

**Pregão Eletrônico nº 005/2026.**

**Processo nº 645/2026.**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual locação de estruturas, equipamentos e prestação de serviços visando atender às necessidades do Município de Ouvidor para o período de 12(doze) meses.

### **DECISÃO.**

Considerando certame realizado em 27 de fevereiro de 2026, conforme amplamente divulgado nos meios oficiais obrigatórios, assim como a disponibilização dos arquivos no site oficial do Município de Ouvidor, respeitados os prazos legais estipulados na legislação vigente;

Considerando a participação de 11 (onze) licitante em alguns itens e mais em outros, conforme Ata da Sessão anexa e já disponibilizada no site oficial deste Município;

Considerando a fase de lances realizada, gerando, preliminarmente, uma economia média de 50,06 % sobre o valor previamente estimado pela Administração para a locação de toda a estrutura estimada no processo;

Considerando a ausência de condições de habilitação e/ou qualificação que restringisse a participação de todos os interessados que possuíssem o mínimo de expertise para a plena prestação dos serviços ora licitados;

Considerando que, após o envio de toda a documentação de qualificação estabelecida no Instrumento Convocatório e demais solicitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e, conforme estabelecido na legislação e no próprio Edital, **insatisfeitas**, algumas licitantes manifestaram o interesse na impetração de recursos contra a decisão do condutor dos atos, assim como, também, apresentaram contrarrazões, conforme registrado na plataforma e arquivos já disponibilizados no site do Município, na aba do Pregão;

Considerando razões e contrarrazões apresentadas, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório, passemos às análises e decisões.

Principais pontos alegados pela Licitante **FÁBRICA DE SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 12.265.891/0001-97:**

- a) **MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 14.800.070/0001-39:**  
Alega que a decisão de manutenção da classificação e habilitação não pode prosperar nos itens 01, 02, 35 e 45 pelos seguintes motivos: Ponto 1) Cartão CNPJ datado de 26/01/2026 – mais de trinta dias da data da sessão; Ponto 2) Comprovante de inscrição estadual emitido em 10/01/2024 – mais de dois anos da data da sessão; Ponto 3) Certidão Simplificada, emitida em 29/01/2026 – foi anexada em 16/03/2026, já com mais de 30 dias de emissão; Ponto 4) Certidão FGTS – expressamente vencida em 15/02/2026; Ponto 5) Alvará de licença de localização e Funcionamento – expressamente vencido em 31/12/2025; Ponto 6) Licitante não apresentou o documento exigido no subitem 9.3.3, apresentando apenas ART`s genéricas, o que não satisfaz a exigência para comprovação da qualificação técnica. **Por fim, pede que a Licitante seja desclassificada e/ou inabilitada nos itens 01, 02, 35 e 45.**

**DECISÃO:** Sobre o ponto 1 – Cartão CNPJ, não se trata de uma certidão e/ou documento jurídico/fiscal/trabalhista/econômico/técnico, sendo facilmente verificado sua regularidade por meio de diligência junto aos site da Receita Federal - [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), o que foi

feito e constatada sua regularidade – **razões rejeitadas; Sobre o ponto 2** – Comprovante de inscrição, não se trata de uma certidão e/ou documento jurídico/fiscal/trabalhista/econômico/técnico, sendo possível verificar sua regularidade perante sua sede pelo Alvará de Funcionamento atualizado, devendo observar que o Edital faculta a apresentação do comprovante Municipal ou Estadual – **razões rejeitadas; Sobre o ponto 3** – Certidão Simplificada – documento não exigido pelo Edital e seus anexos – **razões rejeitadas; Sobre o ponto 4** – Certidão do FGTS vencida: Documento atualizado anexado na plataforma pela recorrida, devendo considerar, também, a possibilidade de regularização após a convocação da Administração por se enquadrar nos benefícios da LC 123/06 – **razões rejeitadas; Sobre o ponto 5** – Documento atualizado apresentado pela licitante – anexado no plataforma – **razões rejeitadas; Sobre o ponto 6** – Não atendimento ao exigido no subitem 9.3.3 – documentação apresentada atende ao estabelecido no Edital e seus anexos, conforme diligência na plataforma - 14-comprovacao\_capacidade\_tecnica\_operacional.pdf. Assim, sobre as razões e os ponto questionados, declaro **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida pelo Pregoeiro quanto a classificação e habilitação da licitante **MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 14.800.070/0001-39** nos itens questionados, entendendo tratar-se de propostas mais vantajosas para a Administração, já que a licitante, mesmo em fase de diligência, atendeu a todas as exigências estabelecidas.

- b) **MS PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ nº 02.108.972/0001-20:** Alega que a decisão de manutenção da classificação e habilitação não pode prosperar nos itens 09 e 10 pelos seguintes motivos: Ponto 1) Licitante não poderia participar do certame, já que não satisfaz as condições e exigências contidas no Edital e seus anexos, em especial nos itens 09 e 10 – geradores de energia elétrica, já que trata-se de atividade de alto risco, sendo necessário equipamentos de qualidade, equipe especializada, responsável técnico com registro no CREA-GO, já que um erro na execução do trabalho, pode causar prejuízos ao evento; Ponto 2) Licitante apresentou contrato de prestação de serviços técnicos de engenharia dos profissionais Ana Flávia Ataíde de Santana (Engenheira Civil), José Luiz Gonzaga dos Santos (Engenheiro Eletricista), Rogério Marcelino Batista (Engenheiro Eletricista) e Luciano Rosa Borges (Engenheiro Civil), apresentado apenas CAT's do Engenheiro Eletricista Rogério, comprovando sua atuação com geradores de energia elétrica; Ponto 3) Que o contrato do Engenheiro Rogério, somente assistira nos itens 13, 20, 23, 24, 28 e 29, não atendendo aos itens 09 e 10; 4) Que a proposta apresentada para os itens 09 e 10 é inexecutável. **Por fim, pede que a Licitante seja desclassificada e/ou inabilitada nos itens 09 e 10.**

**DECISÃO: Sobre o ponto 1** – Licitante, mesmo em tempo de diligência, apresentou o registro da Empresa junto ao CREA/GO, sanando a falha – **razões rejeitadas; Sobre o ponto 2** – Sobre o Engenheiro Civil: Foi apresentado contrato de prestação de serviços com a Engenheira Ana Flávia, porém não apresentou os demais documentos exigidos no subitem 9.3.3 do TR – desconsiderado o documento neste ponto; Foi apresentado um contrato com o Engenheiro Luciano Rosa Borges **ESPECIFICAMENTE** quanto ao compromisso de atender tecnicamente os itens 28 e 29 (PISO) não abrangendo os demais itens, não comprovando a licitante, o exigido no subitem 9.3.3.1 e seguintes do TR; Sobre o Engenheiro Elétrico: Foi apresentado um contrato com o Engenheiro Rogério Marcelino Batista **ESPECIFICAMENTE** para os itens 13 e 20; 23 e 24; 28 e 29, não abrangendo os demais itens, principalmente quanto aos itens 09 e 10, não comprovando a licitante, o exigido no subitem 9.3.3.1 e seguintes do TR – sobre o ponto 3. Pela análise do exigido no Edital e TR, conclui-se que a licitante não atendeu a qualificação técnica quanto aos itens 09 e 10, sendo desclassificada nestes e mantida sua classificação e habilitação nos itens 13 e 20; 24 e 24; 28 e 29. Assim, sobre as razões e os ponto questionados, declaro **PARCIAL PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida pelo Pregoeiro quanto a classificação e habilitação da licitante **MS PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ nº 02.108.972/0001-20** nos itens 13 e 20; 24 e 24; 28 e 29 e desclassificada/inabilitada nos itens 09 e 10, conforme justificado acima.

Principais pontos alegados pela Licitante **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA – CNPJ nº 01.906.450/0001-00:**

- a) **MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 14.800.070/0001-39:** Alega que a decisão de manutenção da classificação e habilitação não pode prosperar no item 22 pelos seguintes motivos: a) Que a documentação vinculada ao Engenheiro Eletricista Fabrício Elias Medeiros Cury não comprova a execução dos serviços exigidos pelo Edital, pois os serviços prestados e registrados não indicam a experiência em “sonorização elétrica”. **Por fim, pede que a Licitante seja desclassificada e/ou inabilitada no item 22.**

a1) Neste ponto, foi apresentada contrarrazões pela recorrida, contestado que a documentação apresentada atende ao estabelecido no Edital, comprovando a execução de serviços compatíveis e com características semelhantes com o objeto licitado, merecendo a sua manutenção, classificação e habilitação no item recorrido.

**DECISÃO:** Pela análise da documentação apresentada pela recorrida, verifica-se o atendimento pelo documento apresentado conforme diligência na plataforma - 14-comprovacao\_capacidade\_tecnica\_operacional.pdf – **razões rejeitadas**. Assim, sobre as razões e o ponto questionados, declaro **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida pelo Pregoeiro quanto a classificação e habilitação da licitante **MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 14.800.070/0001-39** no item 22, entendendo tratar-se de propostas mais vantajosas para a Administração, já que a licitante, mesmo em fase de diligência, atendeu a todas as exigências estabelecidas.

- b) **RG DA SILVA EVENTOS LTDA – CNPJ nº 31.970.454/0001-19:** Alega que a decisão de manutenção da classificação e habilitação não pode prosperar nos itens 25, 26 e 27 pelos seguintes motivos: 1) Tratam-se, os serviços indicados nos itens 25, 26 e 27, de exclusiva natureza elétrica, envolvendo sistemas de iluminação para eventos e que a licitante descumpriu as exigências estabelecidas no Edital quanto a qualificação técnica, especialmente no subitem 9.3; 2) Que a documentação apresentada pelo Engenheiro Eletricista Wicttor Augusto Fonseca da Silva não comprovam os serviços exigidos pelo Edital, constando, apenas - a) Vistoria de sonorização; b) Locação de iluminação elétrica; c) Vistoria de geradores; d) Locação de equipamentos, demonstrando atuação de caráter superficial ou acessório, não sendo suficientes para comprovar – a) Montagem de instalações elétricas; b) Execução de sistemas de iluminação; c) Implementação de geradores e: d) Responsabilidade técnica pela execução dos serviços. Assim, há total ausência de comprovação de execução de serviços exigidos no Edital. **Por fim, pede que a Licitante seja desclassificada e/ou inabilitada nos itens 25, 26 e 27.**

**DECISÃO:** Pela análise da documentação apresentada e pelas razões da recorrente, entende-se que a recorrida atende ao mínimo da qualificação estabelecida na alínea “b” do subitem 9.3.3 do TR, onde os serviços comprovados pela ART 1020260013052 são suficientes para manutenção da classificação da recorrida. Assim, sobre as razões e o ponto questionados, declaro **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida pelo Pregoeiro quanto a classificação e habilitação da licitante **RG DA SILVA EVENTOS LTDA – CNPJ nº 31.970.454/0001-19** nos itens 25, 26 e 27, entendendo tratar-se de propostas mais vantajosas para a Administração, já que a licitante, mesmo em fase de diligência, atendeu a todas as exigências estabelecidas.

Principais pontos alegados pela Licitante **MS PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ nº 02.108.972/001-20:**

- a) **MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 14.800.070/0001-39:** Alega que a decisão de manutenção da classificação e habilitação não pode prosperar no item 32 pelos seguintes motivos: 1) Houve o aceite intempestivo da composição de preços e da documentação de habilitação, além da apresentação de documentos vencidos – ausência de regularidade preexistente, como FGTS – Vencido em 15/02/2026, Alvará Sanitário – Vencido em 14/02/2026, Alvará de Funcionamento –

Vencido em 31/12/2025 e Certificado dos Bombeiros – Vencido desde 26/03/2024; 2) Houve o saneamento ilegal e tardia regularização – a Licitante utilizou o período de março/2026 para obter novos documentos (emitidos em 23/03, 27/03 e 30/03) na tentativa de validar uma situação que era irregular na data da abertura. **Por fim, pede que a Licitante seja desclassificada e/ou inabilitada em todos os itens do certame, em especial no item 32.**

a1) Neste ponto, foi apresentada contrarrazões pela recorrida, frisando que a documentação foi apresentada e regularizada, não existindo qualquer prejuízo para o andamento regular do feito.

**DECISÃO:** Conforme verificado nos anexos da plataforma, em fase de diligência, a recorrida atendeu a todas as exigências estipuladas no Instrumento Convocatório e seus anexos, não existindo qualquer situação que a desabone ou justifique sua desclassificação no certame. Assim, sobre as razões e os pontos questionados, declaro **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida pelo Pregoeiro quanto a classificação e habilitação da licitante **MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 14.800.070/0001-39**, entendendo tratar-se de propostas mais vantajosas para a Administração, já que a licitante, mesmo em fase de diligência, atendeu a todas as exigências estabelecidas.

#### **CONSIDERAÇÕES:**

Pelo exposto acima, **RECEBEMOS** as razões e contrarrazões, por obediência ao estipulado na legislação e no Instrumento Convocatório, declarando **TOTAL DESPROVIMENTO** no apresentado pela Licitante **FÁBRICA DE SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 12.265.891/0001-97** – quanto ao alegado sobre a Licitante **MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 14.800.070/0001-39**, declarando **TOTAL DESPROVIMENTO** no apresentado pela Licitante **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA – CNPJ nº 01.906.450/0001-00**, declarando **TOTAL DESPROVIMENTO** no apresentado pela Licitante **MS PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ nº 02.108.972/001-20** e **PARCIAL PROVIMENTO** quanto ao apresentado pela Licitante **FÁBRICA DE SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ nº 12.265.891/0001-97** sobre a Licitante **MS PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ nº 02.108.972/0001-20**, desclassificando/inabilitando está nos itens 09 e 10, conforme justificado acima.

Pela necessidade do cumprimento desta decisão, adote a Administração os procedimentos de praxe quanto aos itens 09 e 10, convocando as demais Licitantes para apresentação da documentação necessária a comprovação do exigido no Edital e seus anexos.

**É A DECISÃO.**

Ouvidor, 23 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE OUIDOR.**

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

**João Batista de Almeida Filho.**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

**Município de Ouvidor.**

Estado de Goiás.